

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-172/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-055/2015 CONFORME PROCESSO-397/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 16/10/2015 14:19:36

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 055/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 055/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado, com o objetivo de conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos; levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos; criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo poder público; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão; promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania; contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do estado democrático; aumentar a eficiência e a

transparência das receitas e despesas públicas; propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional e valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998. apenas solicitamos ao Jurídico que faça as alterações necessárias em Emendas.

Os Vereadores decidiram que o Presidente irá fazer contato com a Secretária da Fazenda, no sentido de confirmar a viabilidade de realizar Emenda ao Art. 4º, § 1º, no sentido de que o programa de educação nas Escolas do município seja também quanto à parte financeira e que comporte somente as séries finais.

Desta forma, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida. em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Outubro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator